



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 410, DE 2012

(Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, *que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências*, para incluir os municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d'Aliança, ambos situados no Estado de Goiás, na RIDE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 94, de 1998, que autorizou o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, estabelece que:

Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura e de geração de empregos.

A RIDE visa, portanto, à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal (DF) na área do Entorno do DF.

A ação conjunta é importante porque se trata de uma região que, apesar de envolver o Distrito Federal e municípios de Goiás e de Minas Gerais, é uma área econômica contínua. Prova disso é que trabalhadores do Entorno vêm diariamente ao DF para trabalhar e para acessar serviços públicos.

Essa área econômica contínua não é estanque. Ela aumenta conforme o crescimento econômico. Desde 1998, a economia do DF, o centro econômico da RIDE, cresceu bastante. O PIB do DF variou, descontada a inflação, quase 120% de 1998 a 2009. Portanto, é de se esperar um aumento da área de influência econômica do DF. Em outras palavras, o Entorno do DF se expandiu.

Assim sendo, e dado que a RIDE é um instrumento para a ação administrativa articulada da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal na área do Entorno do DF, justifica-se a inclusão de novos municípios na área da RIDE, como são os casos de Alto Paraíso e São João d'Aliança.

Os dois municípios cuja inclusão é proposta são de pequeno porte. Segundo o IBGE, São João d'Aliança, localizado a aproximadamente 100 quilômetros do DF, possuía em 2010 pouco mais de dez mil habitantes; o PIB municipal em 2009 era de R\$ 100 milhões, sendo o PIB *per capita* de R\$ 11,4 mil ao ano. Já Alto Paraíso de Goiás,

situada a cerca de 150 quilômetros do DF, tinha em 2010 menos de sete mil habitantes. Em 2009, seu PIB não chegava a R\$ 50 milhões, o que resultava em um PIB *per capita* de menos de R\$ 7 mil ao ano.

Trata-se, então de municípios com baixo nível de atividade econômica, que estão sob a área de influência econômica do DF. Além disso, dada a sua proximidade com o Distrito Federal, justifica-se sua inclusão na RIDE.

Assim sendo, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

.....

Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos.

.....
.....
.....

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Publicado no **DSF**, em 13/11/2012.